



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 25
VISTO
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 125/97

MENSAGEM Nº: 106/97

RECEBIDA EM: 18 de setembro de 1997

Nº DO PROJETO: 125/97

SÚMULA: Autoriza doação de área de imóvel para firma ATAMI - Forros e Divisórias LTDA - industrialização de chapas de aglomerado, portas e divisórias

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 18 de setembro de 1997

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 06 de outubro de 1997 - aprovado por unanimidade de votos

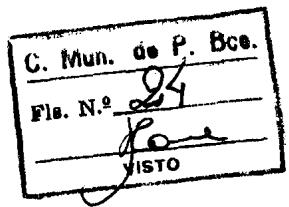
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 09 de outubro de 1997 - aprovado por unanimidade de votos

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 10 de outubro de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 827/97

LEI Nº: **1665**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1656 dos dias 18 e 19 de outubro de 1997



DIÁRIO DO POVO

Ano XI/Edição 1656 - Pato Branco, 18 e 19 de outubro de 1997

LEI N° 1.665

Data: 15 de outubro de 1997.

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para Atamí - Forros e Divisórias Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote "C" da quadra nº 06, do Parque Industrial, com a área de 1.218,75 (um mil, duzentos e dezoito metros e setenta e cinco centímetros quadrados) constante da Matrícula sob nº 27.974 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), para Atamí - Forros e Divisórias Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.265.778/0001-97, inscrição estadual 316.03242-78, sediada em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização de chapas de aglomerado, portas e divisórias de aglomerado, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 199436, de 10 de setembro de 1997, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de seis (06) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

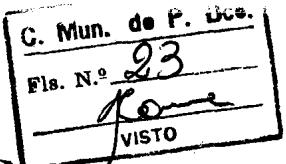
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de setembro de 1997.

Astério Rigon - PREFEITO EM EXERCÍCIO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 125/97

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para firma ATAMI - Forros e Divisórias Ltda.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote "C" da quadra nº 06 no Parque Industrial, com a área de 1.218,75m² (um mil, duzentos e dezoito metros e setenta e cinco centímetros quadrados) constante da Matrícula sob nº 27.974 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), para **ATAMI - Forros e Divisórias Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 82.265.778/0001-97, inscrição estadual 316.03242-78, sediada em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização de chapas de aglomerado, portas e divisórias de aglomerado, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 199436, de 10 de setembro de 1997, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de seis (6) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

2
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANA
COMARCA DE PATO BRANCO

... Mun. de P. Br.
Fls. N.º 22
Dilmar Aluizio Veronese
VISTO

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TRVS. GOIAS, 55 - CX POSTAL 01
PATO BRANCO - PR - 85505000

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
EMPREGADOS JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE

C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO, a pedido de parte interessada,
que revendo os livros e arquivos de distribuicao CIVEL (Civil,
Executivo Fiscal, Deposito Publico, Precatoria, Especial), CRIMI-
NAL (Criminal, Precatoria, Especial), sob minha guarda neste Car-
torio, verifiquei NAO CONSTAR nenhum registro em andamento Con-
tra.:

-----ATAMI FORROS E DIVISORIAS LTDA-----
CGC 82.265.778/0001-97 , no periodo de 14 de dezembro de 1960
(data da instalacao deste Cartorio, Lei No. 3971, de 14/12/60,
ate' a presente data.

PATO BRANCO/PR, 3 de outubro de 1997.

DILMAR ALUIZIO VERONESE

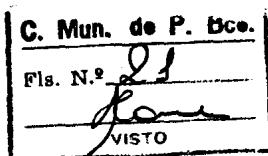


Custas R\$.....7.61



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 125/97

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 125/97, obter autorização legislativa para doar o lote C da quadra nº 06 no Parque Industrial, com área de 1.218,75 m² constante da matrícula nº 27.974 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinqüenta reais) para ATAMI - FORROS E DIVISÓRIAS LTDA - ME, destinada a implantação de uma indústria de chapas de aglomerados, portas e divisórias de aglomerados.

Esta relatoria analisando a matéria, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, tendo em vista, que a mesma tem amparo legal.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de outubro de 1997.

Régis Henrique Pallaoro
Presidente

Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Orceli Alves Martins - ~~Membro~~ RELATOR

Enio Ruaro - Membro

Gilmar Luis Arcari - Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.	20
Fis. N.º	<i>[Signature]</i>
VISTO	

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 125/97

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 125/97, obter autorização legislativa para doar o lote C da quadra nº 06 no Parque Industrial, com área de 1.218,75 m² constante da matrícula nº 27.974 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinqüenta reais) para ATAMI - FORROS E DIVISÓRIAS LTDA - ME, destinada a implantação de uma indústria de chapas de aglomerados, portas e divisórias de aglomerados.

Ao analisar a matéria, constatamos que os documentos exigidos pelas legislações pertinentes ao assunto, estão apensos ao projeto.

Entendemos ainda, que com mais uma Indústria em Pato Branco, o número de empregos crescerá e só trará benefícios à nossos municíipes, diante ao exposto, esta relatoria, emite parecer favorável a tramitação aprovação da matéria, já que a mesma é necessária e oportuna.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 1º de outubro de 1997.

Roberto Carlos Chioqueta
Presidente

Ivan José Chioqueta - Relator

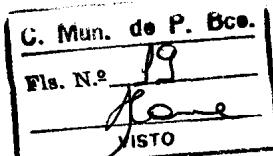
Amadeu Pereira - Membro

Vilson Dala Costa - Membro

Carlos Roberto Gonçalves - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 125/97

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 125/97, obter autorização legislativa para doar o lote "C" da quadra nº 06 do Parque Industrial, com área de 1.218,75 m², sem benfeitorias, avaliado em R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinqüenta reais), para ATAMI - FORROS E DIVISÓRIAS LTDA - ME, sediada no município de Pato Branco.

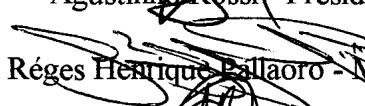
O imóvel será destinado para o ramo de industrialização de chapas de aglomerado, portas e divisórias de aglomerado, gerando assim 10 empregos diretos e mais 10 indiretos, proporcionando mais oportunidade para a mão-de-obra desempregada, bem como, incrementando o desenvolvimento do município.

A proposição é oportuna e tem mérito, ressaltamos ainda, que é a Indústria que impulsiona o crescimento do município e bem estar dos municípios, desta forma esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de setembro de 1997.

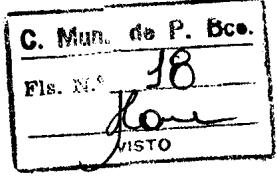

Agustinho Fossi - Presidente


Réges Henrique Pallaoro - Membro


Carlinho Antônio Polazzo - Membro


Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro


Germano Corona - Relator



COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO** abaixo

assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº 125/97
o Vereador Germão Corrêa

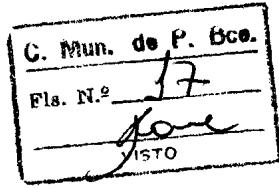
Pato Branco 25/09/92

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MÉRITO
AGUSTINHO ROSSI

Ciente do Relator

Assinatura

Data: 25/09/92



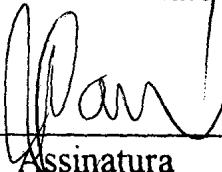
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS
E FINANÇAS** abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº 125 o Vereador I.WAN.....

Pato Branco 24/09

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 24/09/98



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 16
Pare
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 125/97

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para doar o lote "C" da quadra nº 06 no Parque Industrial, com área 1.218,75 m², constante da matrícula nº 27.974 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), para ATAMI - FORROS E DIVISÓRIAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 82.265.778/0001-97, sediada em Pato Branco, Estado do Paraná.

Prevê a proposição que o imóvel objeto da doação destina-se única e exclusivamente ao ramo de industrialização de chapas de aglomerado, portas e divisórias de aglomerado, vedado qualquer outro.

A proposição preenche parcialmente os requisitos da Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, restando tão somente para contemplá-la integralmente, a apresentação pela interessada, de certidão negativa de ação judicial civil e criminal, conforme exigência contida no inciso XI do artigo 1º da supra citada legislação.

A matéria encontra-se amparada na norma contida no artigo 68, inciso I da Lei Orgânica Municipal, combinada com a disposição contida no artigo 17, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), cujo vigência de parte de tal dispositivo foi suspensa cautelarmente pelo Supremo Tribunal Federal - STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 927-3.

São requisitos legais para para a realização da doação, nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.666/93: I - comprovação da existência de interesse público devidamente justificado; II - avaliação prévia e, III - autorização legislativa.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de setembro de 1.997.

José Renato M. do Rosário
José Renato M. do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
Data: 18/09/97 Hora: 17:40h
Assinatura _____
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
Nome _____
VISTO

MENSAGEM Nº 106 / 97

Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais membros da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal efetuar a doação do lote "C" da quadra nº 06, Parque Industrial, com a área de 1.218,75 m²(um mil duzentos e setenta e cinco centímetros quadrados) constante da Matrícula de nº 27.974 do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinqüenta reais), para firma **ATAMI- FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.**, inscrita no CGC sob nº 82.265.778/0001-97 e inscrição estadual nº 316.03242-78 pessoa jurídica , residente e domiciliada em Pato Branco, Estado do Paraná.

A doação proposta se destina a implantação de uma indústria de chapas de aglomerados, portas e divisórias de aglomerados.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 10 de setembro de 1997.

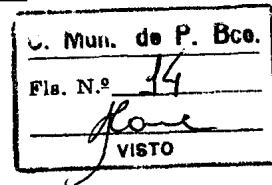
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 125/97



Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para firma **ATAMI - FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote "C" da quadra nº 06 no Parque Industrial, com a área de 1.218,75 m² (um mil, duzentos e dezoito metros e setenta e cinco centímetros quadrados) constante da Matrícula sob nº 27.974 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinqüenta reais), para **ATAMI - FORROS E DIVISÓRIAS LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC sob nº 82.265.778/0001-97, inscrição estadual 316.03242-78 residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo inicio das atividades industriais da donatária;

II - Destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização de chapas de aglomerado, portas e divisórias de aglomerado, vedado qualquer outro.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

III - Inicio das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 199436 , de 10 de setembro de 1997, da Prefeitura Municipal , na forma nele contida, no prazo máximo de seis (6) meses, contados da publicação desta Lei;

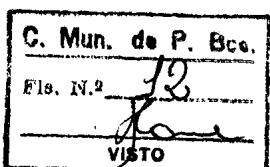
IV - Outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - Revogação da doação , com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alceni Guerra

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ILMO SR.
ALCENI GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTÓCOLO

Nº 199436

ATAMI - FORROS E DIVISORIAS LTDA, firma estabelecida nesta cidade de Pato Branco - PR, a Rod BR 158 - s/nº - Parques das Industrias, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 82.265.778/0001-97 e inscrição estadual nº 316.03242-78, vem mui respeitosamente apresentar e solicitar os benefícios e assumir as obrigações decorrentes da Lei nº 1.207, sancionada em 03 de Maio de 1993, conforme segue abaixo:

CRONOGRAMA - FÍSICO E FINANCEIRO

1 - As obras serão iniciadas em Setembro de 1997 com termo previsto para Setembro de 1998, sendo a implantação dos maquinários, e demais instalações serão efetuadas tão logo se conclua a parte de fabricação dos produtos. Para viabilizar a referida obra serão gastos aproximadamente R\$ 23.000,00, a serem conseguidos da seguinte forma: Parte referente a integralização de Capital na empresa pelos sócios R\$ 23.000,00 (Vinte e tres mil reais), a serem aplicados conforme o andamento das obras.

2 - O empreendimento terá uma área de construção de 500m² (Quinhentos metros quadrados), concedendo assim 10 empregos diretos e 10 empregos indiretos, oferecendo assim mais uma oportunidade de para contratação de novos funcionários e gerando maior desenvolvimento para o Município.

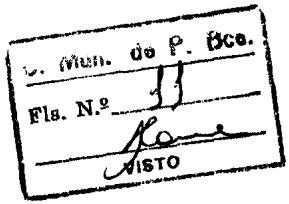
RAMO DE ATIVIDADE E GERAÇÃO DE TRIBUTOS

1 - A empresa com o ramo de atividade de: a) Fabricação de Chapas de aglomerados, Portas e divisórias de aglomerado. b) Comercio dos produtos por ela fabricados. c) Prestação de serviços na colocação de portas, divisórias

2 - A empresa gerará os mais diversos tributos sobre a produção, como IPI, ICMS, ISS, como também os encargos sociais sobre a folha de Pagamento. Sendo o IPI sobre a produção o ICMS sobre a comercialização e o ISS sobre serviços.

MATERIA-PRIMA

1 - As matéria- primas serão originarias do proprio Município de Pato Branco e de diversos municípios do Estado do Paraná, bem como de outros Estados da Federação



ORÇAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS

1 - Quando em funcionamento a referida empresa terá uma previsão de receitas Mensais, distribuídas da seguinte forma:

a) Vendas diretas da produção para outros Centros; R\$	<u>15.000,00</u>
b) Vendas diretas a consumidor	R\$ <u>10.000,00</u>
c) Prestação de Serviços.....	R\$ <u>5.000,00</u>
<hr/>	
d) SUB-TOTAL.....	R\$ <u>30.000,00</u>
 e) Custos Diretos e Indiretos.....	R\$ <u>18.000,00</u>
 (-) Despesas Administrativas e outras.....	R\$ <u>3.000,00</u>
 (=) LUCRO para novos investimentos'.....	R\$ <u>9.000,00</u>

OBS -O valor estimado acima foi projetado nas condições de inicio de trabalho, sendo que no decorrer do inicio das atividades estes valores sofrerão um acrescimo de no minimo 10% ao mes até alcançar sua capacidade total, ou seja R\$ 80.000,00 mensais.

ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

1) - A empresa é constituída por quotas de responsabilidade Limitada, com dois sócios-gerentes sendo o Sr. Valencio Fistarol de Almeida e Wilson Tattó. A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital, registrado na sociedade, aos sócios gerentes é atribuido um pro-labore firmado de comum acordo entre as partes, os lucros serão reenvistidos na sociedade.

2) - Será contratada uma consultoria, inicialmente pelo SEBRAE/PR, que nos dará todo o apoio necessário, nesta área de produção, como pesquisas, concorrentes em potencial, clientes em potencia, planejamento financeiro, planejamento tributário, planejamento de mão de obra e de encargos sociais.

CICLO PRODUTIVO

1) - A empresa está equipada com modernos equipamentos, para a produção dos produtos acima detalhados, bem como com pessoal, devidamente qualificado, sendo que os mesmo serão submetidos a cursos, para melhorar a produtividade e segurança no trabalho e evitar o desperdicio de materiais.

2) - As matéria-primas serão levadas a produção, com carros de transporte interno, apropriados para este fim, onde as prensas efetuarão todo trabalho de fabricação dos produtos acima especificados, após serão embaladas e destinadas a comercialização.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>10</u>
<u>Jane</u>
VISTO

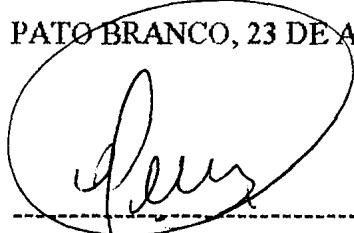
DOCUMENTAÇÃO

1) - Segue em anexo toda a documentação solicitada conforme Lei 1.207 de 03 de Maio de 1993.

TERMOS EM QUE

PEDE DEFERIMENTO

PATO BRANCO, 23 DE AGOSTO DE 1997



ATAMI-Forros e Divisórias Ltda
Valêncio Fistarol de Almeida
Sócio-Gerente

MPAS

Ministério da Previdência e Assistência Social
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

SÉRIE H

Nº 102171

② PCND Nº 00212/97 - 14.624.002

CGC/CEI 82.265.778/0001-97

O. Mun. de P. Br.

Fls. N.º 09

Ass.

DF

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

① DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME ATAMI FORROS E DIVISORIAS LTDA ME

ENDERECO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO) ROD BR 158 SN KM 529

BAIRRO OU DISTRITO PQ DAS INDUSTRIA

CEP 85500-000

MUNICÍPIO PATO BRANCO

MUN.

UF

② FINALIDADE (PERMITIDO O PREENCHIMENTO DE APENAS UMA OPÇÃO)

- Concessão de "Habite-se" e/ou Averbação do Imóvel a seguir especificado: ***** AREA CONSTRUÍDA/DEMOLIDA
- LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL OU DIREITO A ELES RELATIVO.
- NO REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, NO ÓRGÃO PRÓPRIO, DEATO RELATIVO À BAIXA OU REDUÇÃO DO CAPITAL DE FIRMA INDIVIDUAL, REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, CISÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
- QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS DA LEI Nº 8.870, DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NAS QUADRÍGULAS 01 E 03 DESTE DOCUMENTO.

OBSERVAÇÕES: Se emitida para CGC, válida para matriz e filiais

CND NÃO VALIDA PARA FINS DE BAIXA EM REPARTIÇÕES COMPETENTES

CERTIFICO, na forma do disposto na Lei nº 8.212/91, e suas alterações, que inexiste débito impeditivo à expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao INSS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

PATO BRANCO - PR, 25 de agosto de 1997

14.624.002

PATO BRANCO

CARIMBO DO EMITENTE

Dirce Quennchen da Silva Pinto
Assinatura e Carimbo
Chefe do Posto de Arrecadação - Pato Branco
Data: 05/07/97

INSS

Cópia desta CND só terá validade se conferida com o original. A CND para averbação só é válida no original.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL POR 06 MESES

FGTSFGTSFGTS

Nº do Protocolo PR.06023.97.000513-63	Válido até 25/fevereiro/98	Nº 2647794
--	-------------------------------	------------

NOME DA EMPRESA

ATAMI FORROS E DIVISORIAS LTDA - ME

ENDERECO
ROD BR 158, SN - KM 529

CEP: 85.504-670 PATO BRANCO, PR

MATRÍCULA

AGÊNCIA DA CAIXA EM PATO BRANCO	CGC ou CPF 82.265.778/0001-97
------------------------------------	----------------------------------

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Certifico de acordo com o disposto na NS 594/88, que empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS

PATO BRANCO, 25 de agosto de 1997
Local

Gerente Geral 17.2



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
<i>Kane</i>
VISTO

REQUERIMENTO N.º
07020/97

CERTIDÃO N.º
06019/97

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO

ATAMI FORROS E DIVISÓRIAS LTDA

INSCRIÇÃO NO CGC OU CPF

02.265.770/0001-97

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS

TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS

TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR ***** EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA , QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

CURITIBA, 04 DE JULHO DE 1997

Cristina L. Hedler

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Cristina Luisa Hedler

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Matrícula 3.020.831-9

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO DIA VIGÊNCIA POR 6 MESES.
ART. 3º, DO DECRETO 84.702/86.

0595000069672

OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
Jane
VISTO

Departamento da Fazenda
Certidão Negativa de Tributos

Nº 32506

V DO POR 30 (TRINTA) DIAS
GRÁFICA MATIODA - 30 Bls. 50x3 de 32251 a 33750 - 07/97



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

C. Mun. de P. Bce.
Fis. N.º 06
<i>Jane</i>
VISTO

Nº. E - 0.883.497

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CGC: 82.265.778/0001-97
ATAMI FORROS E DIVISORIAS LTDA ME
ROD BR 158 SN KM 529 PQ DAS INDUSTRIAS
CEP: 85504-670 PATO BRANCO PR

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUaisQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATÉ ESTA DATA, NESTA UNIDADE, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VALIDADE ATÉ 01/12/97 - EMITIDA EM 30/05/97

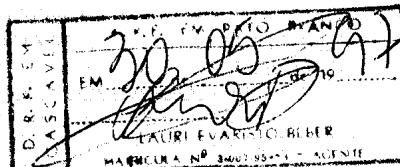
ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

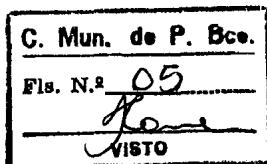
OBSERVACOES:

CONCORRENCIA.

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

CARIMBO / ASSINATURA





E S T A D O D O P A R A N A
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
14A. DRR - AR: PATO BRANCO

18/07/97
14:27:32
-015277-
XS18

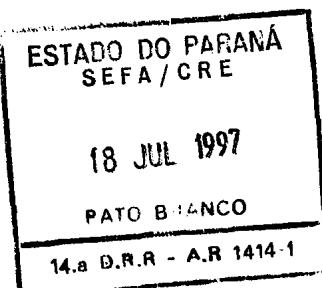
CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS
N. 14.07471/97

CERTIDAO REQUERIDA PARA O ESTABELECIMENTO CAD-ICMS = 31603242-78
RAZAO SOCIAL = ATAMI FORROS E DIVISORIAS LTDA
CGC/MF = 82265778/0001-97

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE
INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS AINDA NAO REGISTRADAS OU QUE
VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS
DA DIVIDA ATIVA DO ESTADO, CONSTATOU-SE NAO EXISTIREM INSCRICOES
ATIVAS EM NOME DA EMPRESA REQUERENTE, NESTA DATA.

(OBS.: ESTA CERTIDAO ENGLOBA TODAS AS INSCRICOES DA EMPRESA NO CAD. ICMS/PR)

FINALIDADE: PARA FINS DE LICITACAO JUNTO AO CEFET/PR.



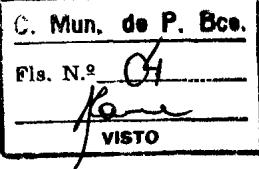
CARIMBO PADRONIZADO DA A.R.

PATO BRANCO, 18/07/97

ELAINE M. PICKLER
RG 6334427-9

(CARIMBO E ASSINATURA DO CHEFE DA A.R.)

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATÉ 16/09/97 -- FORNECIMENTO G R A T U I T O)



FORROS E DIVISÓRIAS ALMEIDA LTDA.

CGC/MF - 82.265.778/0001-97

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VALENCIO FISTAROL DE ALMEIDA, WILSON TATTO, já qualificados anteriormente, sócios componentes da sociedade mercantil "FORROS E DIVISÓRIAS ALMEIDA LTDA.", firma estabelecida nesta cidade de Pato Branco - PR, a rua Tupinambá, 21, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41202380207, pôr despacho em sessão de 08 de agosto de 1990, e carta de mudança de endereço devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná, sob nº 514796, pôr despacho em sessão de 21 de Fevereiro de 1992, resolvem modificar seu contrato primitivo pelas condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - AUMENTO DE CAPITAL - O capital social no valor de R\$ 0,02, fica elevado para R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), subscritos e integralizados da seguinte forma: Valencio Fistarol de Almeida que possuía na sociedade R\$ 0,01 passa a ter R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo o aumento de R\$ 4.999,99 (Quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) subscritos e integralizados em moeda corrente do País no presente ato. WILSON TATTO, que possuía na sociedade R\$ 0,01, passa a ter R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo o aumento de R\$ 4.999,99 (Quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), subscritos e integralizados em moeda corrente do País, neste ato.

Cláusula Segunda - CAPITAL SOCIAL - SITUAÇÃO ATUAL - VALOR R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) - NÚMERO DE QUOTAS - 10.000 - VALOR UNITÁRIO R\$ 1,00 (Um real) - DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS:

Sócio	Quotas	Valor R\$
Valencio Fistarol de Almeida	5.000	R\$5.000,00
Wilson Tutto	5.000	R\$5.000,00
Total	10.000	R\$10.000,00

Cláusula Terceira - ATIVIDADE ECONÔMICA - Passa a ser Comercio de Forros de madeiras beneficiada, comercio de divisórias de aglomerado, comércio de materiais elétricos, fabricação de portas e divisórias de aglomerado, prestação de serviços na colocação de portas e divisórias.

Cláusula Quarta - ENDEREÇO - passa para a RODOVIA BR 158 - KM 529, S/Nº parque das Industrias - Pato Branco - PR.

Cláusula Quinta - NOME COMERCIAL - passa para ATAMI - ~~FORROS E DIVISÓRIAS LTDA~~

Cláusula Sexta - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do contrato social que não colidirem com as disposições da presente alteração contratual.

Lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 20 de Janeiro de 1995

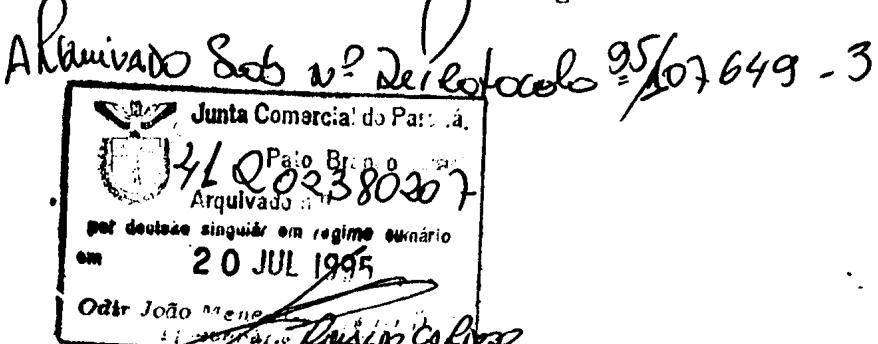
Valencio Fistarol de Almeida

Wilson Tutto

TESTEMUNHAS

Ivanice Tesser

Paulo Roberto Pegoraro





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 03
<i>[Signature]</i>
VISTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pela Decreto nº 2.878/97 de 30.01.97, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação , integrada pelos Srs. **Clóvis José Cantú** - Presidente, **Hilário Primo Faggion** - Secretário **Silvio H. Dellesposte Aldolfato** e **Jucelino Francisco dos Santos Filho**, como membros para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Lote “C” quadra nº 06, com a área de 1.218,75 m², sito a margem da BR 158 Parque Industrial, conforme matrícula sob nº 27974 do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 8,00 p/ m², sendo 1.218,75 m² x R\$ 8,00 totalizando , R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 05 de setembro de 1997.

Clóvis José Cantú

Presidente

Silvio H. Dellesposte Andolfato

Membro

Hilário Primo Faggion

Secretário

Jucelino F. dos Santos Filho

Membro



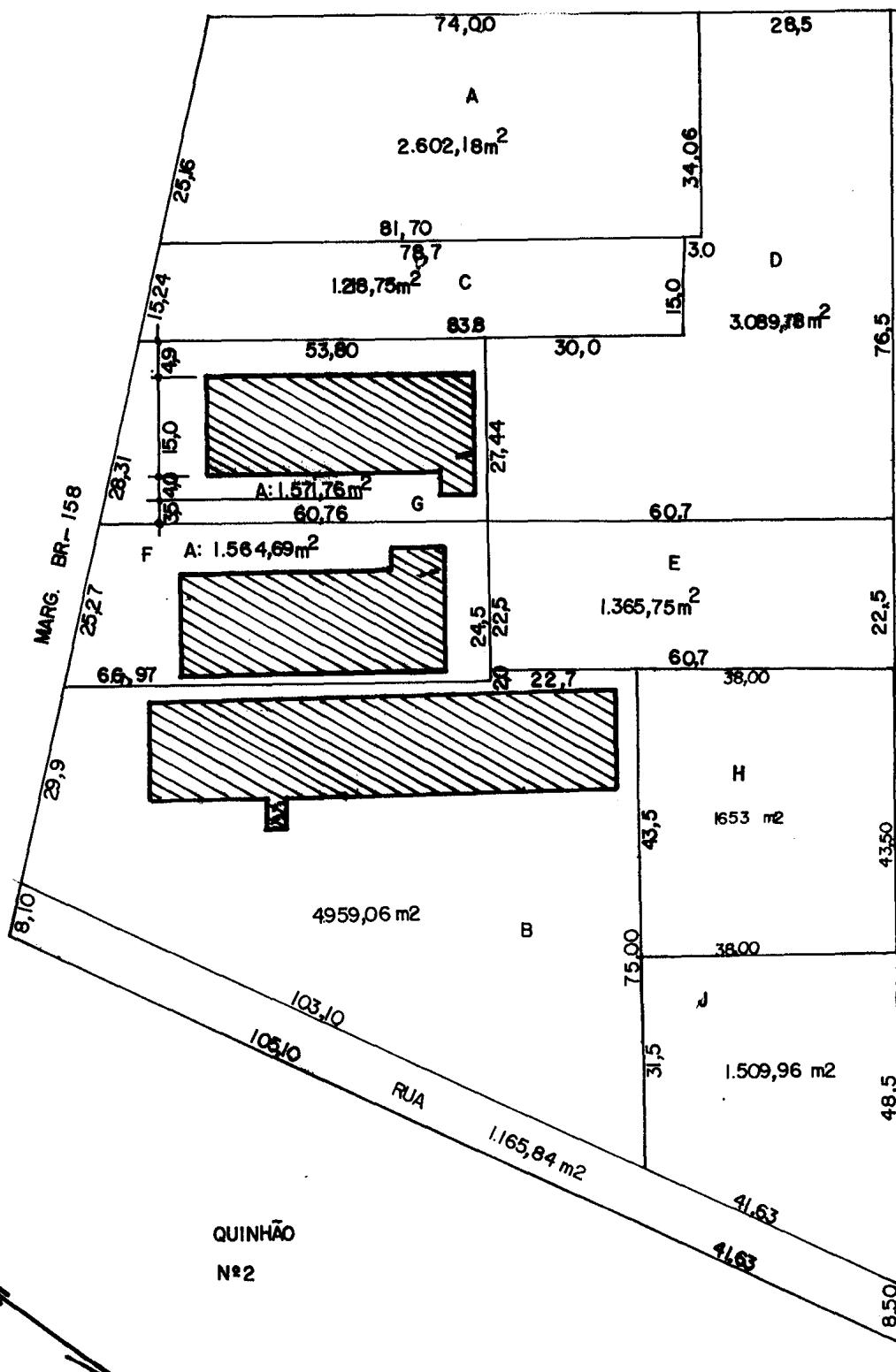
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N. 06 DISTRITO INDUSTRIAL

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 2
Nome _____
VISTO

ESC. 1: 1.000 LOTº

ANT. QUADRA

AV. INDUSTRIAL



R. ULISSES VIGANÓ

1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA N° 27.974

Eduas

17 de setembro de 1.996.

Elice Soares Ribas.

IMÓVEL - ""RESERVA INDUSTRIAL "C" DA QUADRA N°06 (seis), desmembrada de uma parte da Reserva Industrial n°6-B, encravada na parte do Quinhão n°01 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 1.218,75m² (UM MIL DUZENTOS E DEZOITO METROS E SETENTA E CINCO CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Reserva Industrial - "D" com 15,00m; SUL: com a marginal da BR 158 com 15,24m; LESTE: com as Reservas Industriais "D" e "G" com 83,80m; OESTE: com a Reserva Industrial "A" com 78,70m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento n°88/93, capítulo XVIII, seção III, item 18.3.7.1 de 19.08.93, as quais, assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. mat. 26.991 e AV.2-26.991, do livro n°02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob n°76.995.448/0001-54.

1º Ofício em Registro Geral	ELICE SOARES RIBAS
CERTIFICO, que a Ficha de Imóveis e respectiva	produção foi feita no dia 17/09/96
Pato Branco,	17/09/96
Elice Soares Ribas	
OFICIAL	

7776 - 01 - 09

U. Mun. de P. Br.
Fila. N.º 01
Pato
VISTO

ELICE
1º OFÍCIO EM REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
PATO BRANCO - PARANÁ

27.974
MATRÍCULA N.º

SEGUE NO VERSO